

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO

- DALBA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
CNPJ 03.222.465/0001-85

- PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CNPJ 79.569.398/0001-31

MODELO 01

Ao
Município de Francisco Beltrão - PR
At.: Comissão de Licitação
Ref.: **Concorrência n° 001/2022**

CARTA CREDENCIAL

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **Patricia Juliana Oltramare**, portadora do RG n° 7.690.292-5 SSP/PR e inscrita no CPF n° 084.356.819-47, na qualidade de representante legal pela proponente **Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.**, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o Senhor **Alcimar Franciscon**, portador da cédula de identidade n° 3506302-1 e do CPF n° 513.527.109-00, é a pessoa por nós designada para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2022.



Patricia Juliana Oltramare

Patricia Juliana Oltramare
Representante Legal
RG. 7.690.292-5 SSP/PR – CPF 084.356.819-47
CREA N° PR-146.044/D

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO - Serviço Designado
Avenida Prof. Moacir Júlio Silvestre, 228 - Centro - 85.010-090 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3036-0483

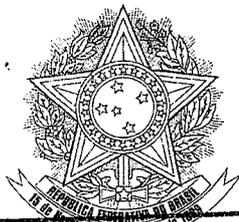
Selo N°F538Xczqt7tNssDzGPaA1syqw .
Consulte em <https://selo.fincapen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de PATRICIA JULIANA OLTRAMARE *0014* *06/25E*.
Em Teste da Verdade
Guarapuava-PR, 03 de junho de 2022 - 15:01:16h
Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira
Oficial Designado
FONE: (42) 3674-9348

Arquivo de Oliveira Filho - Escrevente



VALIDAR O CONTEÚDO COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO

Rodrigo Thomaz Michaleski Oliveira

Oficial Designado

Av. Prof. Moacyr Júlio Silvestri, 228 - Centro - 85010-090 - Guarapuava - PR

Fone: 42.3036.0483 - 3623.2948

email: cartoriocarroquebrado@gmail.com

RUBRICA	
LIVRO	FOLHA
92-P	067/068

CARTÓRIO Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado 03 JUN 2022 Distrito de Carro Quebrado FONE/FAX: (42) 3623-2948	AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé. Guarapuava (PR)
	• RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO • CLETON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO • MAICON SAVIO NOGUEIRA - ESC. JURAMENTADO • AROLDO DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO • MARIA JOSÉ DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que faz: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** a favor de **PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**, como declara-se:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de

Procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, (16/02/2018), neste Distrito Judiciário de Carro Quebrado, município e comarca de Guarapuava, estado do Paraná, perante mim compareceu, como Outorgante: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na Rodovia PR 566, Km 5,5, s/nº, Bairro Secção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e suas filiais: **Filial 01**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0002-65 localizada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, sito à Rodovia PR 170, Km 7,5, s/nº, sala C, Colônia Agrícola Jordão, CEP 85.020-510; **Filial 03**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0005-09, localizada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Rua Jorge Lacerda, nº 3558, sala 01, Bairro Cancelli, CEP 85.811-350; **Filial 05**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0004-28, localizada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, situada à Rodovia PR 566, Km 5,5, s/nº, sala 02, Bairro Secção São Miguel, CEP 85.609-350; **Filial 06**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0007-90 localizada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, situada à Rodovia PR 170, Km 7,5, s/nº, sala 01, Colônia Agrícola Jordão, CEP 85.020-510; **Filial 07**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.222.465/0008-51, localizada na cidade de Irati, Estado do Paraná, à Col Localidade de Campina Branca, s/nº, sala 01, zona rural, CEP 84.500-000, neste ato representada por seu sócio administrador **LUCIANO DALEFFE**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 4.174.340-9 SSP/PR, expedida em 25/07/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.719.959-87, residente e domiciliado na Rua dos Escoteiros, nº 07, Bairro Santana, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, nos termos da 15ª Alteração e Consolidação Social, devidamente registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. 20173320570 de 09/06/2017, conforme Certidão simplificada emitida em 03/01/2018, as quais ficam arquivadas às folhas 108/116 e 070/071 do arquivo 29-ACA; reconhecida como a própria por mim, Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: **PATRICIA JULIANA OLTRAMARE**, brasileira, nascida em 04/04/1991, natural de Francisco Beltrão/PR, filha de **OSMAR OLTRAMARE** e **EDELAIDE SALETE MULLER OLTRAMARE**, solteira, maior e capaz, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº **7.690.292-5/SSP/PR**, expedida em 31/10/2008, inscrita no CPF/MF sob nº **084.356.819-47**, residente e domiciliada na Rua Azevedo Portugal, 1599, Centro, Guarapuava-PR; à qual confere: amplos e gerais e na melhor forma de Direito, a Outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora, a Outorgada, para representar, como Representante Legal, em licitações perante a Administração Pública Direta e Indireta e empresas privadas, podendo para tanto firmar consórcios com empresas, assinar documentos referentes à habilitação, propostas

Este documento foi autenticado pelo Oficial Designado Rodrigo Thomaz Michaleski Oliveira em 16 de fevereiro de 2018, às 14h30min, em seu escritório de trabalho, situado no Distrito de Carro Quebrado, Estado do Paraná, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO

Rodrigo Thomaz Michaleski Oliveira
Oficial Designado

Av. Prof. Moacyr Júlio Silvestri, 228 - Centro - 85010-090 - Guarapuava - PR
Fone: 42 3036 0483 - 3623 2948
email: cartoriocarroquebrado@gmail.com

00182

RUBRICA	
LIVRO	FOLHA
92-P	067/068

comerciais e propostas técnicas, assim como, participar de sessões de abertura de propostas, licitações ou credenciar outro representante para tal, concordar com todos os seus termos, fazer impugnações, reclamações, protestos e interpor recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder lances e descontos, transigir, desistir, assinar e administrar contratos e termos aditivos, representar a outorgante e suas filiais perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia nas diferentes unidades da federação, bem como, gerenciar o trâmite dos processos nos referidos Conselhos, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo a dita procuradora substabelecer. **A presente outorga tem validade por prazo indeterminado.** Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante que por eles se responsabiliza. O outorgante declara-se alertado dos efeitos dos poderes aqui constantes, aceitando e determinando a lavratura do presente instrumento na forma acima relatada. Assim o disse do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 200/2018 na data de 16/02/2018. Selo Digital Nº 6tCmj.Fw8Ij.5s5WY, Controle: N5uq5.HHVIQ. Eu, (a.), Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, ISS: R\$2,23. (aa.) DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., LUCIANO DALEFFE, sócio administrador da Outorgante. Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. ~~Fu,~~ Kenny Rogers Gonçalves Anacleto, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o _____ da Verdade

Guarapuava-PR, 16 de fevereiro de 2018

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
6tCmj.Fw8Ij.5s5WY
Controle:
N5uq5.HHVIQ
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

CARTÓRIO
Kenny Rogers Gonçalves Anacleto
Escrevente
Serviço Notarial e Registral
de Carro Quebrado
Confere com o documento
apresentado. Dou fé.

16/02/2018
Guarapuava (PR)

RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA
OFICIAL DESIGNADO

MAIORESAR DE FARIA
Tabelião de Notas
DE OI EXCLUSIVO PARA
Sua assinatura e Cópia

FUZ69640

CARTÓRIO
Serviço Notarial e Registral
de Carro Quebrado
Rodrigo Thomaz M. Oliveira
Oficial Designado
FONE:
(42) 3623-2948

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85 NIRE 41204131719

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

LUCIANO DALEFFE, brasileiro, separado judicialmente, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Do Escoteiro, 7, Lote 07, no bairro Santana, na cidade de Guarapuava – PR, CEP 85.070-060, portador da Cédula de Identidade Profissional nº PR-28.605/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e inscrito no CPF nº 697.719.959-87 e **DALBA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Caneca, nº 2.333, Sala A, no bairro Trianon, na cidade de Guarapuava - PR, CEP 85.015-220, inscrita no CNPJ Nº 13.184.276/0001-19, registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE nº 41206968268 em sessão de 26/01/2011, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **LUCIANO DALEFFE**, brasileiro, separado judicialmente, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Do Escoteiro, nº 7, Lote 07, no bairro Santana, Guarapuava - PR, CEP 85.070-060, portador do registro junto ao CREA-PR sob o nº PR-28605/D, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.174.340-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 697.719.959-87, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **03.222.465/0001-85** com sede na Rod. PR 566, Km 5,5, S/N, no Bairro Secção São Miguel, cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.609-350, com seu Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41204131719**, em seção de 17/06/1999, e sua última alteração contratual registrada sob o número 20195909925, em sessão de 01/10/2019; resolvem assim realizar a Décima Sétima alteração do contrato social, e respectiva consolidação contratual, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica criada a **Filial 08**, localizada na cidade de Sapezal - MT, à Avenida Piramboia, 939 SW, Sala 4-A, Quadra 66, Lote 06, Loteamento Cidezal I, CEP 78.365-000; sendo o ramo de atividade:

- a) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; CNAE 42.21-9/01
- b) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; CNAE 42.21-9/02

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85 NIRE 41204131719

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO:

À vista das modificações ora ajustadas resolvem adequar o contrato e alterações, ao Novo Código Civil, de acordo com os Artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria:

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85 NIRE41204131719

CONTRATO CONSOLIDADO

LUCIANO DALEFFE, brasileiro, separado judicialmente, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Do Escoteiro, 7, Lote 07, no bairro Santana, na cidade de Guarapuava – PR, CEP 85.070-060, portador da Cédula de Identidade Profissional nº PR-28.605/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e inscrito no CPF nº 697.719.959-87 e **DALBA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Caneca, nº 2.333, Sala A, no bairro Trianon, na cidade de Guarapuava - PR, CEP 85.015-220, inscrita no CNPJ Nº 13.184.276/0001-19, registrada na Junta Comercial do Paraná com NIRE n ° 41206968268 em sessão de 26/01/2011, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **LUCIANO DALEFFE**, brasileiro, separado judicialmente, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Do Escoteiro, nº 7, Lote 07, no bairro Santana, Guarapuava - PR, CEP 85.070-060, portador do registro junto ao CREA-PR sob o nº PR-28605/D, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.174.340-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 697.719.959-87, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85 NIRE 41204131719

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ **03.222.465/0001-85** com sede na Rod. PR 566, Km 5,5, S/N, no Bairro Secção São Miguel, cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.609-350, com seu Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41204131719**, em seção de 17/06/1999, e sua última alteração contratual registrada sob o número 20195909925, em sessão de 01/10/2019, resolvem efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede, inscrita no CNPJ sob nº 03.222.465/0001-85 e NIRE 41204131719, localizada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rod. PR 566, Km 5,5, S/N, no Bairro Secção São Miguel, CEP 85.609-350.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui a **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ sob nº 03.222.465/0002-66 e NIRE 41901378716, localizada na cidade de Guarapuava - PR, na Rod. PR 170, Km 7,5, S/N, Sala C, na Colônia Agrícola Jordão, CEP 85.020-510, sendo o ramo de atividade o mesmo da matriz.

Parágrafo Segundo: A empresa possui a **FILIAL 03**, inscrita no CNPJ sob nº 03.222.465/0005-09, localizada na cidade de Lages - SC, na Rodovia BR 116/SC, KM 254, S/N, no Distrito Industrial, no bairro Cruz da Malta, CEP 88.517-900, sendo o ramo de atividade:

- a) Prestação de serviços de construção de obras viárias (rodovias, vias férreas, portos, aeroportos e vias urbanas), execução de serviços de terraplenagem, drenagem e saneamento básico, grandes estruturas e obras de arte, obras de urbanização e paisagismo, montagem de estruturas metálicas, piso industrial, elaboração e execução de projetos de engenharia e construção civil; CNAE 42.13-8/00, CNAE 43.13-4/00, CNAE 42.12-0/00, CNAE 42.92-8/01, CNAE 71.12-0/00, CNAE 42.22-7/01, CNAE 43.99-1/99 e CNAE 42.11-1/01;
- b) Locação de máquinas e equipamentos para construção civil; CNAE 77.32-2/01;

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85 NIRE 41204131719

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- c) Prestação de serviços de usinagem de argamassas e concretos para construção civil; CNAE 23.30-3/05;
- d) Transporte rodoviário próprio de pedra, concreto usinado, payver e cerâmica; CNAE 49.30-2/02.

Parágrafo Terceiro: A empresa possui a **FILIAL 05**, inscrita no CNPJ sob nº 03.222.465/0004-28 e NIRE 41901408445, localizada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rodovia PR 566, Km 5,5, S/N, Sala 02, no bairro Secção São Miguel, CEP 85.609-350; sendo o ramo de atividade o mesmo da matriz.

Parágrafo Quarto: A empresa possui a **FILIAL 06**, inscrita no CNPJ sob nº 03.222.465/0007-70 e NIRE 41901408453, localizada na cidade de Guarapuava - PR, na Rodovia PR 170, Km 7,5, S/N, Sala 01, na Colônia Agrícola Jordão, CEP 85.020-510; sendo o ramo de atividade o mesmo da matriz.

Parágrafo Quinto: A empresa possui a **FILIAL 07**, inscrita no CNPJ sob nº 03.222.465/0008-51 e NIRE 41901679279, localizada na cidade de Irati - PR, na Col Localidade de Campina Branca, S/N, Sala 01, na Zona Rural, CEP 84.500-000; sendo o ramo de atividade o mesmo da matriz.

Parágrafo Sexto: A empresa possui a **FILIAL 08**, localizada na cidade de Sapezal - MT, à Avenida Piramboia, 939 SW, Sala 4-A, Quadra 66, Lote 06, Loteamento Cidezal I, CEP 78.365-000; sendo o ramo de atividade:

- a) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; CNAE 42.21-9/01
- b) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; CNAE 42.21-9/02

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto social da matriz é:

- a) Comércio de pedras britas, artefatos de cimento, tubos, meio-fios e lajotas; CNAE 47.44-0/04;
- b) Prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e sinalização de ruas, estradas e rodovias; CNAE 81.29-0/00 e CNAE 42.99-5/99;

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85

NIRE 41204131719

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- c) Prestação de serviços de construção de obras viárias (rodovias, vias férreas, portos, aeroportos e vias urbanas), execução de serviços de terraplenagem, drenagem e saneamento básico, grandes estruturas e obras de arte, obras de urbanização e paisagismo, montagem de estruturas metálicas, piso industrial, elaboração e execução de projetos de engenharia e construção civil; CNAE 42.13-8/00, CNAE 43.13-4/00, CNAE 42.12-0/00, CNAE 42.92-8/01, CNAE 71.12-0/00, CNAE 42.22-7/01, CNAE 43.99-1/99 e CNAE 42.11-1/01;
- d) Locação de máquinas e equipamentos para construção civil; CNAE 77.32-2/01;
- e) Realizar a pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento de substâncias minerais em todo o território nacional; CNAE 08.10-0/09;
- f) Comércio, modificação, industrialização, reprocessamento, distribuição, venda, revenda, representação, estocagem, armazenamento, importação e exportação de ligantes asfálticos em geral, seus correlatos, produtos químicos, fibras sintéticas e vegetais, lama asfáltica e usinagem e comércio de asfalto, emulsões asfálticas, CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e PMF (pré-misturado a frio); CNAE 19.22-5/99 e CNAE 46.84-2/99;
- g) Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente (distribuidora de asfalto); CNAE 46.79-6/04;
- h) Prestação de serviços de usinagem de argamassas e concretos para construção civil; CNAE 23.30-3/05;
- i) Transporte rodoviário próprio de CAP (cimento asfáltico de petróleo), CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e emulsão; CNAE 49.30-2/03;
- j) Transporte rodoviário próprio de pedra, concreto usinado, payver e cerâmica; CNAE 49.30-2/02.

CLAUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões) de reais, divididos em 40.000.000 (Quarenta milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, sendo que deste total, R\$ 14.393.350,00 (Catorze milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta) reais foram integralizadas em moeda corrente nacional, e R\$ 25.606.650,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e cinquenta) reais, foram integralizadas com Reservas de Lucros e assim distribuído entre os sócios:

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85

NIRE 41204131719

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

NOME	QUOTAS	VALOR	%
LUCIANO DALEFFE	400.000	R\$ 400.000,00	1,00%
DALBA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	39.600.000	R\$ 39.600.000,00	99,00%
TOTAIS	40.000.000	R\$ 40.000.000,00	100,00%

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de julho de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA:

A Sociedade estabelece que, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros; que seu quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e que a administração ou gerência caberá sempre a maioria brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

CLAUSULA SÉTIMA:

As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA NONA:

A sociedade poderá ser administrada por administrador não-sócio.

Parágrafo Primeiro: A sociedade será administrada da seguinte forma:

a) pelo sócio **LUCIANO DALEFFE**, já qualificado, para a qual fica dispensado da prestação de caução, a quem compete, de forma individual e isolada, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, adquirir, alienar ou

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85 NIRE 41204131719

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

por qualquer forma onerar seus bens móveis e imóveis, prestar avais, endosso, fiança ou caução, constituir procuradores judiciais e extrajudiciais em nome da sociedade, sendo porem, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

b) pelo administrador não-sócio, **FERNANDO LUIZ DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente na cidade de Guarapuava - PR, na rua Frei Caneca, 3125, bairro Santa Cruz, CEP 85015-220, portador do registro junto ao CREA-PR sob o nº PR-74236/D, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.990.071-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 025.608.629-05; a quem compete, de forma individual e isolada toda a responsabilidade técnica dos serviços de: usinagem de asfalto, emulsões asfálticas, CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente), e PMF (pré-misturado a frio); lama asfáltica e artefatos de cimento como tubos, meio-fios e lajotas; serviços de limpeza, manutenção, conservação e sinalização de ruas, estradas e rodovias; prestação de serviços de construção de obras viárias, (rodovias, vias férreas, portos, aeroportos e vias urbanas); execução de serviços de terraplanagem, drenagem e saneamento básico; grandes estruturas e obras de arte; obras de urbanização e paisagismo; montagem de estruturas metálicas, piso industrial; elaboração e execução de projetos de engenharia e construção civil. A responsabilidade técnica aqui estabelecida, permite que o administrador não-sócio acima identificado represente a empresa perante qualquer entidade, publica ou privada, tendo toda autonomia necessária.

Parágrafo Segundo: O administrador não-sócio **FERNANDO LUIZ DE ARAUJO**, já qualificado, não tem poderes para: contrair empréstimos financeiros ou leasings; comprar ou vender bens da sociedade ou em nome da sociedade; prestar avais, endosso, fiança ou caução; constituir procuradores judiciais e extrajudiciais em nome da sociedade; utilizar o nome ou a empresa, em operações ou negócios estranhos ao objeto social; assinar documentos ou representar a sociedade perante entidades publicas ou privadas, em questões que não sejam de ordem técnica.

CLAUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85

NIRE 41204131719

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

As deliberações dos sócios serão tomadas sob a regência supletiva da Lei 6.404/76.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Art. 1.011 do Código Civil.

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85 NIRE 41204131719

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A sociedade elege o município de Guarapuava/PR como seu domicílio tributário, de acordo com o Artigo 127 do Código Tributário Nacional.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o foro de Guarapuava – PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 24 de Março de 2022.

SÓCIOS:

Luciano Daleffe

Dalba Holding de Participações Ltda

Luciano Daleffe – Sócio-Administrador

ADMINISTRADOR:

Luciano Daleffe

Administrador sócio

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 03.222.465/0001-85

NIRE 41204131719

17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**TESTEMUNHAS:****Alvaro Marcondes Junior**

RG: 9.215.699-0 SSP/PR

CPF: 054.047.249-27

Bruno Barbieri Daleffe

RG: 9.012.276-2 SSP/PR

CPF: 089.650.709-29

VISTO ADVOGADA:**Carla Abdanur**

OAB/PR 41.067



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
69771995987	LUCIANO DALEFFE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2022 18:35 SOB Nº 20221998284.
 PROTOCOLO: 221998284 DE 30/03/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204035291. CNPJ DA SEDE: 03222465000185.
 NIRE: 41204131719. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2022.
 DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

Livro: 270P
CONFERE COM ORIGINAL
--O--

EM 02/06/2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os Livros existentes no 1º Tabelionato de Notas de Francisco Beltrão - PR, dentre eles, o de número 270P, às fls. 157, encontrei a lavratura do seguinte ato notarial:

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
A FAVOR DE
EVANDRO MICHEL PICOLOTTO .

*******SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (08/08/2017) nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná, perante mim Rafael Francisco Santos Leal, Tabelião, compareceu, como **OUTORGANTE MANDANTE?** a empresa: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP**, Sociedade Empresaria Limitada, cujo objeto social é "Serviços de Pavimentação com pedras irregulares, pavimentação asfáltica em ruas, rodovias e pátios; terraplanagem, execução e administração de Obras de concreto armado e outros", inscrita no **CNPJ/ME nº 79.569.398/0001-31** e NIRE 4120174116-8, com sede e foro na Rodovia PR 483, Km 09, neste município de Francisco Beltrão - PR. Neste ato, representada por seu sócios administrador: **LUCIDIO JOSE CELLA**, brasileiro, comércio, divorciado, filho de Fioravante Cella e de Aurelia Muraro, portador da **Cédula de Identidade/RG nº 765.293-3/SSP/PR** e inscrito no **CPF/ME sob nº 175.631.949/91**, residente e domiciliado na Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1065, Apto-802, Edf. Santa Maria, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR; conforme Cláusula Oitava da 25ª Alteração de Contrato Social, firmado em 22/03/2017, registrado pela Junta Comercial do Paraná sob nº 20171782089, aos 10/04/2017, bem como a Certidão Simplificada emitida aos 29/06/2017 pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa - Junta Comercial do Paraná. A presente empresa, reconhecida como a própria de que trato, à vista dos documentos supracitados, pelo que dou fé. E, pela Outorgante, representada por seu sócio administrador, me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR?: EVANDRO MICHEL PICOLOTTO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, filho de Moacir Luiz Picolotto e de Clair Bernardetti Picolotto, portador da **Cédula de Identidade/RG nº 6.709.714-9/SSP/PR** e inscrito no **CPF/ME sob nº 913.877.879/34**, residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1065, centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR. A quem confere poderes específicos para participar de licitações, podendo formular lances, negociar preço, carta convite e demais modalidades de concorrência pública, interpor recursos e desistir





de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame; podendo ainda para com esta assinar atas, retirar editais, propostas, assistir abertura de secção, assinar contratos e aditivos nas concorrências vencidas, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e onde mais preciso for, podendo para tanto requerer, alegar e assinar o que for necessário, assumir compromissos e obrigações, verificar débitos, pagar taxas, dar recibos e quitações, juntar e desentranhar papéis e documentos, satisfazer e cumprir quaisquer exigências, preencher formalidades, prestar informações e esclarecimentos, concordar, discordar, aceitar propostas, impugnações, estipular cláusulas e condições, podendo ainda assinar documentos integrantes da habilitação e propostas, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel desempenho deste presente mandato. E, de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceita e assina. **NOTA 1:** O Tabelião esclareceu as partes sobre as hipóteses de extinção do contrato de mandato, previstas no Art. 682 do Código Civil e suas consequências; **NOTA 2:** Conforme Provimento nº 42, de 31 de Outubro de 2014 do Conselho Nacional da Justiça, uma cópia desta Procuração será enviada à Junta Comercial do Paraná, Agência de Francisco Beltrão, no prazo de três (03) dias úteis, conforme Ofício que será arquivado nestas notas no Livro 2017 de Ofícios Enviados, às folhas 128; **NOTA 3:** Conforme prevê o Art. 667, §2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, uma cópia da Alteração contratual foi arquivada nestas notas no Livro nº 90 de Contratos Sociais, Atas e Estatutos - Diversos, às folhas 667/672, bem como a Certidão Simplificada emitida aos 29/06/2017 pela Junta Comercial, relativa a Outorgante Mandante foi arquivada nestas notas no Livro nº 90 de Contratos Sociais, Atas e Estatutos - Diversos, às folhas 673; **NOTA 4:** A Guia de Recolhimento do FUNREJUS foi emitida aos 08/08/2017 sob nº 1400000002803517-3, que será devidamente recolhida no valor de R\$ 17,50. Na lavratura da presente Procuração participou a escrevente **Rafaela Cristina Maschio Heiden**, que praticou as seguintes ações: recepção e aconselhamento das partes, identificação e verificação da capacidade, qualificação legal, elaboração do ato e sua redação, diligências indispensáveis e convenientes ao ato, coleta de assinaturas, a qual foi realizada neste tabelionato. Eu, Rafael Francisco Santos Leal, Tabelião, que esta fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão/PR. **Protocolo Geral sob nº 17-001542, nesta data, em conformidade ao Provimento nº 249/2013 do Código de Normas.** Custas (VRC) - 384.62 = R\$ 70,00 + Funrejus = R\$ 17,50 + Selo Funarpen = R\$ 0,75. TOTAL: R\$ 88,25. (a.) Sócio Administrador: LUCIDIO JOSE CELLA. Nada mais. EMOLUMENTOS: Certidão (VRC 40,00 / R\$ 8,68); Buscas (VRC 6,00 / R\$ 1,30); ISS (R\$ 0,25); FUNREJUS (R\$ 2,50); Selo Funarpen (R\$ 0,90); FUNDEP (R\$ 0,50) = **TOTAL: R\$ 14,13.**





1º Tabelionato de Notas

RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

00196

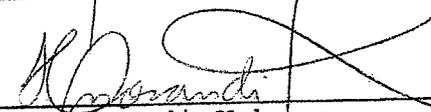
Livro: 270P

---o---

O referido é verdade e dou fé.
Francisco Beltrão - PR, 24 de março de
Em Testº _____ da Verdade

Selo Digital FUNARPEN
2021
0184824CEAA0000000
226221M





Heloisa Morandi Kuhnen
Escrevente - Portaria 24/2019


1º Tabelionato de Notas
Heloisa Morandi Kuhnen
Auxiliar de cartório

CONFERE COM ORIGINAL

EM 02 / 06 / 2022

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1 -

LUCÍDIO JOSÉ CELLA, brasileiro, natural de Nova Prata – RS, nascido em 31 de março de 1952, maior, Separado Judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 765.293-3 expedida pela SESP/PR e CPF nº 175.631.949-91, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1065, Centro, CEP 85.601-000 e **LUCIMAR CELLA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido em 15 de agosto de 1973, maior, casado em Regime de Separação Total de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 5.544.118-9 expedida pela SESP/PR CPF nº 839.835.899-87, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1065, Centro, CEP 85.601-000. Sócios componentes da firma que gira sobre o nome empresarial de “**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**”, CNPJ 79.569.398/0001-31, com sede em Francisco Beltrão – PR, à Rod. PR 483, Km 09, s/nº, CEP 85.601-195, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201741168, por despacho em sessão de 02 de setembro de 1986 e último ato registrado sob o nº 20171782089, por despacho em sessão de 10 de abril de 2017, resolvem alterar seu contrato social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da Matriz é Francisco Beltrão – PR, à Rod. PR 483, Km 09, s/nº, Zona Rural, CEP 85.601-970.

CLÁUSULA SEGUNDA: Declara sob as penas da lei, que a empresa desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da Matriz é **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS, RODOVIAS E PÁTIOS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO, CONCRETO ROLADO, CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PRÉDIOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (PAVIMENTADORAS DE ASFALTO, ESCAVADEIRAS, CAMINHÕES BASCULANTES), SERVIÇOS DE USINAGEM DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PMF (PRÉ MISTURADO A FRIO) BRITA GRADUADA USINADO DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO- TUBOS, MEIO-FIOS, LAJOTAS, GALERIAS E PONTES, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, ESTRADAS E RODOVIAS, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E RODOVIAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2 -

DE RUAS, PONTES E RODOVIAS, EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE BASALTO EXCLUSIVAMENTE PARA CONSUMO EM OBRAS E PARA COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS PRÓPRIAS E DE TERCEIROS, PODENDO PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS COMO SÓCIA COTISTA OU ACIONISTA.

CLÁUSULA QUARTA: Fica criada uma Filial no município de Santa Tereza do Oeste – PR, à Rod. BR 163, Km 183,5, s/nº, Bairro Vila Santa Maria, CEP 85.825-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e com o capital social destacado para fins de fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: O início das operações sociais da filial, para todos os efeitos, é o da data de registro do instrumento constitutivo, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) doação de bens móveis e imóveis em geral; (IV) nomeação e destituição de administradores; (V) alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade, e (VI) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A cláusula sexta da Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado e seguinte:

I. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento;

II. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem poderão as quotas ser cedidas ou alienadas livremente a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

6

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3 -

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, proporcionalmente à suas participações no capital, sendo o valor de cada quota livremente negociado.

CLÁUSULA NONA: Cada quota corresponde a um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A cláusula oitava da Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por pessoas físicas sócias, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. Fica investido na condição de administrador o sócio **LUCÍDIO JOSÉ CELLA**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, nomear procuradores, fixando-lhes os poderes específicos, revogar instrumento de mandato e enfim administrar, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego da firma em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Segundo. A venda de bens imóveis pertencentes à sociedade depende da assinatura conjunta de todos os administradores.

Parágrafo Terceiro. Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas nas cláusulas precedentes.

Parágrafo Quarto. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os instrumentos de procurações, outorgadas pelos administradores da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A cláusula nona da Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação: O

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 4 -

exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço geral de Sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a participação das suas quotas no capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determinam os Artigos 1007 e 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

Parágrafo Segundo: Poderão ser levantados mensalmente balancetes e/ou Balanços para verificação do estado dos negócios da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (res) quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A distribuição de lucros do próprio ano calendário e no curso do próprio ano calendário, será feita com base no levantamento de balanços intermediários a cada distribuição efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A cláusula décima da Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. Dependem da liberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- I. Tomar contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico;
- II. Designar administradores, quando for o caso;
- III. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5 -

Parágrafo Único: As deliberações serão aprovadas por quórum mínimo do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A cláusula décima quarta da Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação: No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o (s) herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na sociedade
- b) O recebimento do capital social e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da CLÁUSULA DÉCIMA NONA, combinada com a CLÁUSULA SÉTIMA, condição esta única aplicável, caso por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão agora pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, de acordo com os termos do acordo da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O cônjuge sobrevivente, ou o herdeiro, notificará por escrito, à sociedade, no decorrer de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se utilize o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cuius*, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de morte de um dos sócios, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão, no prazo de trinta dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do Patrimônio da Sociedade, à data do evento.

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido se optarem pela hipótese prevista na letra "b" da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, da seguinte forma: em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6 -

dos haveres e a data do seu pagamento, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Terceiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Quarto: O Balanço Especial referido no "caput" desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomada por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1.966, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos: (I) o consenso unânime dos sócios; (II) a deliberação dos sócios por maioria absoluta, na sociedade por tempo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não constituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os quotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUARTA: Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de quotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 30 (trinta) dias para substituir a penhora das quotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais quotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o

5

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7 -

equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das quotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art.997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; As demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA Em caso de Transformação, de Incorporação, de Fusão e de Cisão da Sociedade, aplicam-se as normas da Lei 6.404/76 que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato social ou de sua última alteração contratual serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUCÍDIO JOSÉ CELLA, brasileiro, natural de Nova Prata – RS, nascido em 31 de março de 1952, maior, Separado Judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 765.293-3 expedida pela SESP/PR e CPF nº 175.631.949-91, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1065, Centro, CEP 85.601-000, e **LUCIMAR CELLA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido em 15 de agosto de 1973, maior, casado em Regime de Separação Total de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 5.544.118-9 expedida pela SESP/PR CPF nº

(uso exclusivo Junta Comercial)

6

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8 -

839.835.899-87, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1065, Centro, CEP 85.601-000. Sócios componentes da firma que gira sobre o nome empresarial de “**PAVIMAR COSNTRUTORA DE OBRAS LTDA**”, CNPJ 79.569.398/0001-31, com sede em Francisco Beltrão – PR, à Rod. PR 483, Km 09, s/nº, Zona Rural, CEP 85.601-970, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201741168, por despacho em sessão de 02 de setembro de 1986 e último ato registrado sob o nº 20171782089, por despacho em sessão de 10 de abril de 2017, resolvem consolidar seu contrato social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**”, que é regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Matriz da sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão – PR, à Rod. PR 483, Km 09, s/nº, Zona Rural, CEP 85.601-195.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui uma filial localizada na cidade de Santa Tereza do Oeste – PR, à Rod. BR 163, Km 183,5, s/nº, Bairro Vila Santa Maria, CEP 85.825-000, com o mesmo ramo de atividade da matriz e com o capital social destacado para fins de fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da Matriz e da Filial é **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS, RODOVIAS E PÁTIOS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS DE CONCRETO ARMADO, CONCRETO ROLADO, CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PRÉDIOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (PAVIMENTADORAS DE ASFALTO, ESCAVADEIRAS, CAMINHÕES BASCULANTES), SERVIÇOS DE USINAGEM DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PMF (PRÉ MISTURADO A FRIO) BRITA GRADUADA USINADO DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO- TUBOS, MEIO-FIOS, LAJOTAS, GALERIAS E PONTES, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, ESTRADAS E RODOVIAS, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E RODOVIAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA,**

(uso exclusivo Junta Comercial)

}

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9 -

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, PONTES E RODOVIAS, EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE BASALTO EXCLUSIVAMENTE PARA CONSUMO EM OBRAS E PARA COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS PRÓPRIAS E DE TERCEIROS, PODENDO PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS COMO SÓCIA COTISTA OU ACIONISTA.

CLÁUSULA QUINTA: A Matriz iniciou suas atividades em 10 de setembro de 1986 e seu prazo de duração é indeterminado, consoante prescreve o art. 997, II do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: O início das operações sociais da filial, para todos os efeitos, é o da data de registro do instrumento constitutivo, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLAUSULA SÉTIMA: O capital social é de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), dividido em 9.800.000 (nove milhões e oitocentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país, assim subscritas:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
LUCÍDIO JOSÉ CELLA	8.820.000	8.820.000,00	90,00
LUCIMAR CELLA	980.000	980.000,00	10,00
Total	9.800.000	9.800.000,00	100,00

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA NONA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis:

- (I) Alienação de bens imóveis;

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10 -

- (II) Hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza;
- (III) Doação de bens móveis e imóveis em geral;
- (IV) Nomeação e destituição de administradores;
- (V) Alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade;
- (VI) Constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado e seguinte:

- I- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento;
- II- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem poderão as quotas ser cedidas ou alienadas livremente a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, proporcionalmente à suas participações no capital, sendo o valor de cada quota livremente negociado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cada quota corresponde a um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A sociedade será administrada por pessoas físicas sócias, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Fica investido na condição de administrador o sócio **LUCÍDIO JOSÉ CELLA**, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, nomear procuradores, fixando-lhes os poderes específicos, revogar instrumento de mandato e enfim administrar, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego da firma em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Segundo. A venda de bens imóveis pertencentes à sociedade depende da assinatura conjunta de todos os administradores.

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11 -

Parágrafo Terceiro. Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas nas cláusulas precedentes.

Parágrafo Quarto. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os instrumentos de procurações, outorgadas pelos administradores da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO TERCEIRO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E
PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço geral de Sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a participação das suas quotas no capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determinam os Artigos 1007 e 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

Parágrafo Segundo: Poderão ser levantados mensalmente balancetes e/ou Balanços para verificação do estado dos negócios da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (res) quando for o caso.

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12 -

Parágrafo Quarto: Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A distribuição de lucros do próprio ano calendário e no curso do próprio ano calendário, será feita com base no levantamento de balanços intermediários a cada distribuição efetuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da liberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- (I) Tomar contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e dos resultados econômicos;
- (II) Designar administradores, quando for o caso;
- (III) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo único: As deliberações serão aprovadas por quórum mínimo do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CAPÍTULO QUARTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o (s) herdeiro (s), a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na sociedade.
- b) O recebimento do capital social e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos do acordo da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**, combinada com a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, condição esta única aplicável, caso por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13 -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão agora pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, de acordo com os termos do acordo da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O cônjuge sobrevivente, ou o herdeiro, notificará por escrito, à sociedade, no decorrer de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se utilize o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso de morte de um dos sócios, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão, no prazo de trinta dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do Patrimônio da Sociedade, à data do evento.

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido se optarem pela hipótese prevista na letra "b" da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, da seguinte forma: em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pela variação da IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data do seu pagamento, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Terceiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Quarto: O Balanço Especial referido no "caput" desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomara por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Ler nº

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14 -

9.307 de 23 de setembro de 1.966, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

Parágrafo Quinto: Estando a empresa constituída com sócios pessoa jurídica, as mesmas regras valerão em relação aos herdeiros da mesma.

CAPÍTULO QUINTO
DISSOLUÇÃO, DESINPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos: (I) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios por maioria absoluta, na sociedade por tempo indeterminado; (II) a falta de pluralidade de sócios, não constituída no prazo de cento e oitenta dias; (III) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os quotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CAPÍTULO SEXTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de quotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 15 (quinze) dias para substituir a penhora das quotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais quotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das quotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31
NIRE: 41201741168
VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15 -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art.997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de Transformação, de Incorporação, de Fusão e de Cisão da Sociedade, aplicam-se as normas da Lei 6.404/76 que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Esta sociedade será regida por este contrato social pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato social ou de sua última alteração contratual serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO SÉTIMO
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 23 de julho de 2020.

LUCÍDIO JOSÉ CELLA

LUCIMAR CELLA

(uso exclusivo Junta Comercial)

6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
17563194991	LUCIDIO JOSE CELLA
83983589987	LUCIMAR CELLA

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020 09:11 SOB N° 20204065763.
PROTOCOLO: 204065763 DE 17/08/2020 17:46.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003759075. NIRE: 41201741168.
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.569.398/0001-31 DUNS®: 90*****19
Razão Social: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Nome Fantasia: PAVIMAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/06/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/10/2022
FGTS	Validade:	09/06/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/09/2022
Receita Municipal	Validade:	10/07/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/05/2022 14:56

1 de 1

CPF: 175.631.949-91 Nome: LUCIDIO JOSE CELLA

Ass: _____